



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

LEI MUNICIPAL Nº 575/2024

São Geraldo do Araguaia – PA, em 19 de setembro de 2024.

Dispõem sobre o Sistema Municipal de Cultura de São Geraldo do Araguaia-Pa, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

Jefferson Douglas Jesus Oliveira, Prefeito Municipal de de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei regula o Sistema Municipal de Cultura, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, relações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º. O Sistema Municipal de Cultura se constitui em um instrumento de articulação, gestão e promoção de políticas públicas, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Cultura fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos - União, Estados, municípios - com suas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 4º. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura que devem orientar a conduta do Governo Municipal e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento são:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- IV - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- V - democratização dos processos decisórios com participação e controle social; VI - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 5º- O Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 6º. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- III - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 7º Integram o Sistema Municipal de Cultura:

- I - a coordenação estará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.
- II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
 - a) Conselho Municipal de Política Cultural;
 - b) Conferência Municipal de Cultura;
- III - Instrumentos de Gestão:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

- a) Plano Municipal de Cultura;
- b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- c) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao gestor municipal, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 9º. O Departamento Municipal de Cultura integra a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 10. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura:

- I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II - implementar o Sistema Municipal de Cultura;
- III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI - manter articulação com entes públicos e privados visando a cooperação em ações na área da cultura;
- VII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
- VIII - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- IX - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município, visando integração com a região, na medida do possível;
- X - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XI - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XII - realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Art. 11. À Secretaria Municipal de Cultura, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura compete, além das competências já constantes no **artigo 16 da Lei Municipal nº 288/07**, o seguinte:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

- I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;
- II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura e ao Sistema Estadual de Cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural;
- IV - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;
- V - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 12. A Conferência Municipal de Cultura constitui-se em uma instância de participação social, em que ocorre articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

Art. 13. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

CAPÍTULO VI
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 14. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura:

- I - Plano Municipal de Cultura;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura. **Parágrafo único.** Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Seção I
Do Plano Municipal de Cultura



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 10.249.241/0001-22

Art. 15. O Plano Municipal de Cultura tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 16. A elaboração do Plano Municipal de Cultura em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, através do Departamento Municipal de Cultura, sendo submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA

Art. 17. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único: O Fundo Municipal de Cultura, criado pela **Lei Municipal nº 555/2023**, de 21 de junho de 2023 é o mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e financiamento com a União e com o Governo do Estado do Pará.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito de São Geraldo do Araguaia, aos 19 de setembro de 2024

Jefferson Oliveira
Prefeito Municipal

